

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 006/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até **R\$ 9.049.606,04**, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.

Os recursos serão destinados a investimentos nas áreas de **saúde e educação**, observando integralmente a legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto também autoriza a vinculação de receitas constitucionais como garantia da operação (FPM + ICMS), conforme permitido pela Constituição Federal.

Diante da importância dos investimentos propostos para o desenvolvimento do Município e a melhoria dos serviços públicos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 26 de Janeiro de 2026

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 006/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA (FPM+ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 9.049,606,04 (nove milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e seis reais e quatro centavos, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 5256, de 10 de outubro de 2025, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade saúde e educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia (FPM+ ICMS), em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Janeiro de 2026.



RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal